



JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.jfrs.jus.br

## INFORMAÇÃO

Senhor Diretor:

Tendo em vista que, nos termos de Decisão exarada pela Presidência do TRF4 (doc. 5251522), o recadastramento anual de aposentados e pensionistas foi suspenso por 120 dias, a contar de 15 de agosto do corrente, com possibilidade de prorrogação *por igual período ou enquanto perdurarem os efeitos da atual pandemia*, e que o final de tal prorrogação coincide com a iminência do início do recesso forense, entendemos contemplado o pleito da Entidade Sindical.

Salientamos que a regulamentação do recadastramento anual a que aqui se refere é de competência daquela Corte. Registramos, ainda, manifestação da Juíza Auxiliar da Presidência do TRF4, Ana Raquel Pinto de Lima, em atenção a solicitação de mesmo teor, consubstanciada no documento 5353391.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Ruy Silveira Chaise, Supervisor da Seção de Legislação de Pessoal**, em 10/11/2020, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aimore Leal Teixeira, Diretor do Núcleo de Gestão Funcional**, em 10/11/2020, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5361706** e o código CRC **77292A0C**.